

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS  
CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2020. PROCESSO  
LICITATÓRIO 58/2019**

O Município de Lagoa dos Patos, torna público o contrato administrativo 001/2020. Processo Licitatório 58/2019, Pregão 030/19. Objeto: Aquisição de combustível, gasolina comum, óleo diesel s500, óleo diesel s10 e etanol para abastecimento da frota de veículos e máquinas da prefeitura de lagoa dos Patos/MG. Contratado: GERALDO MALAQUIAS VIEIRA-EPP. Valor: R\$1054.415,00 (Hum Milhão e Cinquenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Quinze Reais). Vigência 06/01/2020 a 31/12/2020.

**JOSÉ RAUL REIS.**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Junia Mara Oliveira Silva  
**Código Identificador:**AA487BDB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS  
CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2020. PROCESSO  
LICITATÓRIO 59/2019**

O Município de Lagoa dos Patos, torna público o contrato administrativo 002/2020. Processo Licitatório 59/2019, Pregão 031/19. Objeto: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratado: CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA EPP. Valor: R\$ 34.050,00 (Trinta e Quatro mil e Cinquenta Reais). Vigência 06/01/2020 a 31/12/2020.

**JOSÉ RAUL REIS.**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Junia Mara Oliveira Silva  
**Código Identificador:**7B80CD30

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LAGOA SANTA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO**

Retifica a publicação relativa à matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 16/12/2019 ANO XI | Nº 2653 página 80. Objeto: Celebração de Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calciário.

**Onde lê-se:** Em, 12/12/2019.

**Leia-se:** Em, 10/12/2019.

**GILSON URBANO DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
André Luiz Fernandes  
**Código Identificador:**D74E9FB6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL RP  
109/2019**

Aviso de homologação do Pregão Presencial RP 109/2019, Processo licitatório 195/2019, as empresas: Industria e Comercio Colchoes Orthovida Ltda - EPP, valor: R\$ 7.800,00; A Popular Cd's e Instrumentos Musicais Ltda - EPP, valor: R\$ 17.488,00; Admaq Ltda, valor: R\$ 19.390,00; Mobille Aço Comercio Varejista de Moveis Ltda - ME, valor: R\$ 45.750,00; Faria Rodrigues Industria de Moveis Ltda - EPP, valor: R\$ 62.838,00; Vitor Silvestre Felicio - ME, valor: R\$

71.150,00; MJ Moveis Para Escritorio Ltda, valor: R\$ 72.320,00; Comercial Infomed Ltda, valor: R\$ 77.025,00; Gol Comercio e Industria Ltda - ME, valor: R\$ 77.640,00; Distribuidora de Produtos G.C.R. Eireli, valor: R\$ 84.660,00; Ufficio Industria E Comercio De Moveis Ltda, valor: R\$ 78.450,00; M&R Equipamentos e Moveis Ltda, valor: R\$ 131.060,00; Arenna Informatica Ltda - ME, valor: R\$ 169.323,00; Delta Eletromoveis Eireli, valor: R\$ 513.005,00; Fort Moveis Ltda, valor: R\$ 49.120,00.

Lagoa Santa em 13/12/2019

**NILA ALVES DE REZENDE**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
André Luiz Fernandes  
**Código Identificador:**C5FF7AE6

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3.931, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Regulamenta o parcelamento e o reparcimento ordinário de créditos tributários e não tributários previstos na Lei Municipal nº 4.403 de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa e nos termos da Lei Municipal nº 4.403, de 27 de novembro de 2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O parcelamento e o reparcimento de créditos tributários e não tributários de que trata a Lei Municipal nº 4.403, de 27 de novembro de 2019, serão concedidos respeitado o disposto neste Decreto.

§ 1º Não poderão ser objeto de um mesmo parcelamento ou reparcimento créditos não ajustados e créditos ajustados.

§ 2º O valor de cada parcela será calculado em função do valor total do crédito parcelado, respeitando a quantidade máxima de parcelas previstas nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.403, de 2019 e o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

§ 3º O crédito tributário parcelado ficará sujeito à atualização anual, efetuada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da atualização.

§ 4º A partir do mês subsequente ao vencimento da primeira parcela, haverá incidência cumulativa de juros de 1% ao mês sobre o valor atualizado do crédito constante em cada parcela.

§ 5º O ISSQN de serviços tomados, ou seja, retido na fonte, não será objeto de parcelamento, sendo obrigatório o pagamento por meio de guia única, exclusiva para essa finalidade.

**Art. 2º** A adesão ao parcelamento ou reparcimento será efetivada mediante requerimento do devedor e a devida assinatura do termo de confissão de dívida junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Para a formalização do parcelamento, o devedor ou seu representante legal, deverá comparecer ao setor responsável pelo gerenciamento do crédito tributário, com os seguintes documentos:

**I** - cópia do documento de identidade e do CPF e de seu representante legal, se for o caso;

**II** - cópia do contrato social, incluindo suas alterações, identidade e CPF do representante legal, se pessoa jurídica;